



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

PARECER N.º 03/2013.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, conforme a legislação pertinente e em consonância com o que prescreve o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, aprecia através do presente instrumento formal o Projeto de Lei n.º 03/2013, enviado pelo Poder Executivo Municipal, atinente à Criação do Consórcio Público que dentre outras pretensões e interesses correlatos almeja a construção de aterro sanitário comum aos municípios circunvizinhos.

Através da análise deste Projeto de Lei vislumbramos que o mesmo pretende devido ao alto custo e complexidade da obra de construção de aterro sanitário formar um consórcio público objetivando minimizar o impacto financeiro aos cofres públicos deste Município, além de estabelecer outras parcerias com o Governo do Estado e com os demais Municípios já identificados na cláusula primeira do Protocolo de Intenções em anexo a este Projeto de Lei.

O planejamento, as metas e objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal e definidos de maneira minuciosa no Protocolo de Intenções que segue como anexo a este Projeto de Lei encontram-se respaldados na legislação pertinente e também a notória preocupação de que o Município se desenvolva de forma plenamente eficaz e sustentável.

Conseqüentemente, depois da avaliação e análise do presente Projeto de Lei e o seu respectivo Protocolo de Intenções por esta Comissão, constatou-se que o mesmo preenche todos os requisitos legais e abrange todas as ações voltadas para a consecução dos objetivos nele inseridos e propostos, e, portanto perfeitamente viável a sua efetivação e posterior aplicabilidade.

Destarte, fica evidente que este Projeto de Lei respalda o Poder Público Municipal às determinações legais acerca dos assuntos objetos das suas respectivas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

Por isso, não vislumbramos a presença de quaisquer elementos que pudessem macular ou inviabilizar os objetivos elencados e propostos no Projeto de Lei n.º 03/2013 e no seu Protocolo de Intenções.

Por fim, OPINAMOS DE MODO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO do supracitado Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas da Câmara de Vereadores do Município de Caculé, Estado da Bahia, em 21 de março de 2013.

Ari Rodrigues Teixeira

ARI RODRIGUES TEIXEIRA

(Presidente)

Jiovane Carlos Teixeira Costa

JEOVANE CARLOS TEIXEIRA COSTA

(Secretário)

Oswaldo José dos Santos

OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS

(Relator)